



POLICY BRIEF

MARCO EUROPEU DE CERTIFICAÇÃO DE REMOÇÕES DE CARBONO: APRENDIZADOS PARA O MERCADO REGULADO BRASILEIRO

Rodrigo C. A. Lima
Sabrina Kossatz Borba¹

MARCO EUROPEU DE CERTIFICAÇÃO DE REMOÇÕES DE CARBONO: APRENDIZADOS PARA O MERCADO REGULADO BRASILEIRO

A aprovação do Regulamento (EU) 2024/3012 pelo Parlamento e pelo Conselho Europeu, em novembro de 2024, instituiu um regime voluntário de certificação para remoções de carbono e práticas de *carbon farming*, denominado **Carbon Removals and Carbon Farming (CRCF)**.²

O instrumento estabelece um quadro comum para a certificação de atividades que resultem em remoções de carbono ou reduções de emissões, com o objetivo de garantir integridade ambiental, transparência e credibilidade desses resultados.

O regulamento abrange três categorias principais de atividades:

- **Remoções permanentes de carbono**, incluindo tecnologias como captura e armazenamento de carbono direto do ar (DACCS), captura e armazenamento de carbono biogênico (Bio-CCS)³ e remoção de carbono por biochar (BCR).
- **Carbon farming**, que engloba práticas que aumentam o sequestro de carbono ou reduzem emissões, como preparo reduzido do solo, rotação de culturas, manejo florestal aprimorado, sistemas agroflorestais, reflorestamento e melhoria na eficiência do uso de fertilizantes.

¹Rodrigo C. A. Lima é sócio-diretor da Agroicone. Advogado, Doutor em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), possui 21 anos de experiência em comércio internacional, meio ambiente e desenvolvimento sustentável no setor agropecuário e de energias renováveis. E-mail: rodrigo@agroicone.com.br. Sabrina Kossatz Borba é advogada e pesquisadora na Agroicone, especialista em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com expertise em política comercial, mudanças climáticas, mercado de carbono e agropecuária sustentável. E-mail: sabrina@agroicone.com.br

²European Union law. Regulation (EU) 2024/3012 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2024 establishing a Union certification framework for permanent carbon removals, carbon farming and carbon storage in products. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:L_202403012

³Bio-CCS refere-se à captura e ao armazenamento geológico de dióxido de carbono proveniente da biomassa. O conceito é mais amplo que o BECCS, pois inclui não apenas a geração de bioenergia, mas também processos que produzem biomateriais, alimentos ou insu- mos para ração. Ainda assim, na literatura internacional, os dois termos são frequentemente utilizados de forma intercambiável.

- **Armazenamento de carbono em produtos**, referente a materiais de base biológica de longa duração, como madeira e culturas agrícolas.

A criação desse marco regulatório ocorre em um contexto de consolidação dos mercados de carbono. Considerando os 37 sistemas de comércio de emissões em operação e/ou formatação, o mercado voluntário e os mecanismos de mercado do Acordo de Paris, projetos no setor de agropecuária podem ganhar maior relevância.

Internamente, a regulamentação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) deverá abrir espaço para a discussão de metodologias setoriais capazes de gerar resultados de mitigação com integridade ambiental, tornando-os elegíveis no mercado regulado nacional e, potencialmente, na integração do SBCE com os mecanismos do Artigo 6.

Nesse contexto, a experiência europeia com o CRCF oferece referências relevantes para o debate regulatório brasileiro. Ao estabelecer critérios comuns de certificação, governança e monitoramento para remoções de carbono e práticas agrícolas, o mecanismo contribui para estruturar um ambiente que estimule projetos com alto nível de credibilidade ambiental.

Diante disso, este *policy brief* analisa o funcionamento do CRCF com o objetivo de compreender como determinados setores e tecnologias poderão gerar créditos de carbono no contexto europeu, incluindo possíveis interfaces com os mecanismos de mercado do Acordo de Paris e com o mercado voluntário.

Parte-se da premissa de que o estímulo a projetos capazes de gerar *offsets* de alta integridade, aliado a regras de governança, transparência e monitoramento, pode contribuir para ampliar o papel da precificação de carbono como instrumento de incentivo à descarbonização e à geração de co-benefícios.

Espera-se, assim, que a análise do CRCF ofereça subsídios para o debate sobre metodologias e setores que poderão integrar o SBCE, contribuindo para o desenvolvimento de projetos de mitigação no Brasil, especialmente em áreas com elevado potencial de redução ou remoção de emissões.

1. O QUE É O CRCF?

O CRCF é o primeiro regime voluntário da UE para a certificação de unidades de remoção de carbono. O mecanismo abrange diferentes tipos de atividades, incluindo Bio-CCS, biochar, boas práticas agrícolas e o armazenamento de carbono em produtos.

Além de estimular investimentos em remoções de carbono e reduções de emissões, o CRCF busca aumentar a transparência e a credibilidade dos resultados de mitigação, por meio de regras padronizadas de monitoramento, reporte e verificação.

Para impulsionar o desenvolvimento desse mercado a UE também prevê a criação de iniciativas complementares, como:

- Acesso facilitado a instrumentos de financiamento;
- Um clube de compradores, voltado a estimular a demanda voluntária por unidades certificadas no âmbito do CRCF;
- Uma base de dados sobre carbon farming, reunindo modelos, fatores de emissão e ferramentas de sensoriamento remoto;
- Um repositório de conhecimento com orientações práticas para melhorar a produtividade agrícola e a resiliência climática.

A certificação das atividades é condicionada ao cumprimento de critérios de qualidade conhecidos como “**QU.A.L.I.T.Y**”, que incluem⁴.

i. Quantificação: as remoções de carbono devem ser mensuradas com precisão com base em linhas de base padronizadas e periodicamente atualizadas.

ii. Adicionalidade: as atividades devem ir além das exigências legais vigentes na UE e nos Estados-membros e ocorrer em função do incentivo proporcionado pela certificação.

iii. Armazenamento de longo prazo: os certificados devem especificar a duração do armazenamento do carbono. No caso de remoções temporárias, como em práticas de carbon farming ou

armazenamento em produtos, as unidades expiram ao final do período de monitoramento, salvo se forem recertificadas.

iv. Sustentabilidade: as atividades devem apresentar impacto ambiental neutro ou gerar co-benefícios, contribuindo para a mitigação e adaptação climática, prevenção da poluição e restauração da biodiversidade.

Ao centralizar a definição desses critérios, a Comissão Europeia busca assegurar a integridade ambiental das unidades certificadas e reduzir riscos de *greenwashing*. Nesse sentido, o CRCF se posiciona como um instrumento estratégico para direcionar investimentos a tecnologias de remoção de carbono e práticas de agropecuária sustentável.

2. REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

O processo de certificação deve seguir regras técnicas específicas, ser conduzido por esquemas de certificação reconhecidos pela UE e estar sujeito a auditorias independentes regulares. Todas as informações relativas às certificações serão disponibilizadas em um registro público europeu, cuja entrada em operação está prevista para 2028.

⁴Regulation (EU) 2024/3012 of the European Parliament and of the Council of 27 November 2024 establishing a Union certification framework for permanent carbon removals, carbon farming and carbon storage in products. Chapter II. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=OJ:L_202403012

Para operacionalizar o CRCF, a Comissão Europeia adotou, em novembro de 2025, o Regulamento de Implementação (UE) 2025/2358, que estabelece requisitos de transparência para os esquemas de certificação, além de definir regras para o credenciamento e a supervisão dos organismos de certificação e para os procedimentos de auditoria⁵.

O regulamento impõe a adoção de documentação de certificação padronizada, a observância de elevados padrões de integridade e a realização obrigatória de consultas públicas com partes interessadas relevantes. Os esquemas também devem dispor de mecanismos formais de monitoramento interno, gestão de reclamações e controle documental, incluindo a definição clara de políticas internas e responsabilidades.

Após a adoção das metodologias aplicáveis, as certificadoras poderão solicitar credenciamento junto à Comissão Europeia. A avaliação será conduzida com base em um relatório padronizado, considerando os requisitos técnicos e procedimentais estabelecidos no Regulamento de Implementação.

3. SISTEMA DE NÃO CONFORMIDADE E PENALIDADES

Os esquemas de certificação devem dispor de um sistema estruturado

para identificação e tratamento de não conformidades. As irregularidades são classificadas em três níveis, de acordo com sua gravidade e impacto sobre a integridade do sistema:

i. Críticas: violações que comprometem a integridade da certificação, como fraudes, falsificação de dados de GEE, descumprimento dos critérios de qualidade ou apresentação deliberada de informações falsas.

ii. Graves: falhas sistêmicas ou recorrentes, incluindo erros documentais em mais de 10% da amostra auditada, omissão de participação em outros esquemas de certificação ou retenção de informações essenciais para a auditoria.

iii. Leves: falhas pontuais ou temporárias, com impacto limitado, que não resultem em colapso sistêmico se corrigidas em tempo hábil.

As penalidades variam conforme o nível da infração. Não conformidades críticas impedem a concessão do certificado ou levam à sua retirada imediata, interrompendo a emissão de novas unidades certificadas. No caso de falhas graves, a emissão é bloqueada ou suspensa, sendo concedido ao operador um prazo de até 90 dias para implementar ações corretivas antes da retirada definitiva do certificado. Para infrações leves, o prazo é definido pelo esquema de certificação, não podendo ultrapassar 12 meses após a notificação.

⁵European Union law. Commission Implementing Regulation (EU) 2025/2358 of 20 November 2025 laying down rules on certification schemes, certification bodies, and audits under Regulation (EU) 2024/3012 of the European Parliament and of the Council. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2358/oj

Embora os operadores possam participar de outros esquemas de certificação além do CRCF, o regulamento prevê a necessidade de mecanismos para evitar o *scheme hopping* – prática em que operadores reprovados em um esquema buscam imediatamente a certificação em outro sem corrigir as irregularidades identificadas.

4. AUDITORIAS, RECERTIFICAÇÕES E REQUISITOS OPERACIONAIS

A participação dos operadores no CRCF depende da aprovação em uma auditoria inicial presencial, seguida por auditorias periódicas de monitoramento e processos de recertificação. Esses procedimentos devem ser conduzidos de acordo com normas internacionais aplicáveis à auditoria, verificação e certificação.

As auditorias devem seguir as normas EN ISO/IEC 17021-1 e EN ISO/IEC 19011, enquanto os organismos de certificação devem estar acreditados conforme a EN ISO/IEC 17065. Já as atividades de verificação devem atender aos requisitos das normas EN ISO/IEC 17029 e EN ISO/IEC 14065.

O escopo das auditorias inclui a análise de riscos relacionados a declarações falsas, a verificação da precisão dos dados reportados e a coleta de evidências por meio de amostragem. Para obter e manter a certificação, os operadores devem manter um sistema de gestão documental

auditável, preservando todas as evidências relacionadas às atividades certificadas por um período mínimo de cinco anos.

Auditorias em grupo para carbon farming

Com o objetivo de reduzir custos e encargos administrativos para pequenos produtores, o regulamento permite a realização de auditorias em grupo para atividades de *carbon farming*. Para isso, os participantes devem apresentar proximidade geográfica, condições semelhantes de solo e clima e utilizar a mesma metodologia de certificação.

Nesse modelo, a verificação é realizada por amostragem, selecionando-se um número de membros equivalente a raiz quadrada do total de membros grupo, podendo esse número ser ampliado em situações de maior risco. Caso sejam identificadas não conformidades críticas ou graves em um dos membros, a amostra é duplicada. Na presença de falhas sistêmicas, a certificação de todo o grupo pode ser revista.

O gestor do grupo deve obrigatoriamente passar por auditoria presencial. Os demais participantes podem ser auditados remotamente, desde que apresentem evidências robustas que ultrapassem a simples declaração.

A realização de auditorias no âmbito do CRCF é restrita a organismos de certificação reconhecidos pelas autoridades nacionais ou devidamente acreditados, garantindo a integridade e credibilidade do sistema.

5. DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIAS

O Grupo de Especialistas em Remoção de Carbono⁶ assessorou a Comissão Europeia na elaboração de metodologias de certificação alinhadas às especificidades da UE. O Grupo é composto por aproximadamente 70 membros, incluindo autoridades nacionais, empresas, ONGs e instituições de pesquisa, garantindo ampla representatividade das partes interessadas.

Em fevereiro de 2026, a Comissão adotou as primeiras metodologias aplicáveis às remoções permanentes de carbono, abrangendo: (i) *Direct Air Carbon Capture and Storage* (DACCS); (ii) Bio-CCS; e (iii) remoção de carbono por meio de biochar.⁷ O respectivo ato delegado ainda será apreciado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE, com previsão de entrada em vigor em abril de 2026.

Paralelamente, a Comissão está finalizando duas novas metodologias, com adoção prevista ainda para este ano, voltadas à certificação de:

- *Carbon farming*, incluindo práticas como agrofloresta, gestão de solos minerais agrícolas, restauração de turfeiras e florestamento;

- Armazenamento de carbono em produtos de construção de base biológica.

No caso das metodologias de *carbon farming*, foi conduzido um processo de consulta pública sobre a versão inicial proposta.⁸ As minutas foram debatidas em reunião do Grupo de Especialistas, realizada em 5 de fevereiro de 2026, quando foram discutidos aspectos como os períodos de atividade e monitoramento, as abordagens de quantificação permitidas e os critérios mínimos de sustentabilidade, incluindo a exigência de reporte de co-benefícios.⁹

A versão atual das metodologias também prevê um período de transição (2023-2027) para contemplar *early-movers*, evitando penalizar operadores que já haviam iniciado práticas sustentáveis antes da criação do CRCF. Durante esse período, não será necessário comprovar que as atividades foram iniciadas especificamente em função do sistema de certificação, embora os testes de adicionalidade permaneçam obrigatórios.

Adicionalmente, até 31 de julho de 2026, a Comissão avaliará a possibilidade de incluir atividades de pecuária no escopo de *carbon farming*. Caso a inclusão seja aceita, será desenvolvido um projeto piloto de metodologia para certificar reduções de emissões provenientes da pecuária.

⁶European Commission. Expert Group on carbon removals. Disponível em: https://climate.ec.europa.eu/eu-action/carbon-removals-and-carbon-farming_en#eu-expert-group-on-carbon-removals

⁷European Commission. EU sets world's first voluntary standard for permanent carbon removals. Disponível em: https://climate.ec.europa.eu/news-other-reads/news/eu-sets-worlds-first-voluntary-standard-permanent-carbon-removals-2026-02-03_en

⁸European Commission. Carbon removals and carbon farming – methodologies for certifying carbon farming. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/14574-Carbon-removals-and-carbon-farming-methodologies-for-certifying-carbon-farming_en

⁹A gravação da reunião está disponível em: https://climate.ec.europa.eu/citizens-stakeholders/events/carbon-removal-expert-group-meeting-carbon-farming-and-carbon-storage-buildings-2026-02-05_en

6. COMO FUNCIONARÁ O USO DAS UNIDADES DE REMOÇÃO?

Embora o CRCF não regule o uso final das unidades de remoção de carbono certificadas, espera-se que elas possam ser utilizadas em diferentes contextos, inclusive como instrumento complementar a outras políticas vigentes. No estágio atual, as unidades certificadas poderão contribuir para o cumprimento da NDC da UE e para o alcance de seus objetivos climáticos de longo prazo.¹⁰

A meta climática europeia para 2024 – de reduzir as emissões de GEE em relação aos níveis de 1990 – permite o uso limitado de créditos internacionais no âmbito do Artigo 6 do Acordo de Paris, até o teto de 5% das emissões líquidas de 1990. Nesse contexto, foi aberta uma consulta pública para avaliar como créditos de alta integridade podem contribuir para a flexibilidade e a eficiência no cumprimento dessa meta.¹¹

A possível reintrodução de créditos internacionais na política climática europeia tende a elevar a demanda por créditos de alta qualidade, estimulando a celebração de abordagens cooperativas e o desenvolvimento de projetos em países terceiros.

Por ora, o uso das unidades certificadas no CRCF no âmbito do Artigo 6 está vedado. Contudo, está prevista uma revisão dessa restrição em julho de 2026. Caso seja autorizada sua integração, deverão ser estabelecidos requisitos adicionais para garantir a compatibilidade com as regras do Artigo 6, incluindo a aplicação de ajustes Correspondentes, a autorização da Parte anfitriã e o uso de metodologias alinhadas aos padrões internacionais.

As unidades certificadas também poderão interagir com outros instrumentos regulatórios europeus. Um exemplo é o *Corporate Sustainability Reporting Directive* (CSRD), que estabelece regras para o reporte corporativo de ações climáticas. Além disso, o CRCF poderá funcionar como critério de elegibilidade para acesso a financiamento público e privado e como referência de qualidade para o mercado voluntário de carbono.

Apesar do Regulamento não prever explicitamente uma interação entre o CRCF e o Sistema Europeu de Comércio de Emissões (EU-ETS), a revisão do modelo *cap-and-trade* deverá explorar possíveis formas de reconhecimento de remoções permanentes de carbono biogênico certificadas sob o CRCF. Esse movimento sugere que o esquema de certificação poderá servir de base para futuras iniciativas de mitigação ao longo da cadeia agroalimentar.

¹⁰European Commission. Q&A on the provisional agreement on the Regulation establishing an EU-wide voluntary framework for certifying permanent carbon removals, carbon farming and carbon storage in products (CRCF Regulation). Disponível em: https://climate.ec.europa.eu/document/download/a8abelc4-a3c6-4c94-be0e-4b76f7fd0308_en?filename=policy_carbon_faq_crcf_regulation_en.pdf

¹¹European Commission. Legal framework for the possible use of international carbon credits towards the 2040 EU climate law target. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/16632-Legal-framework-for-the-possible-use-of-international-carbon-credits-towards-the-2040-EU-climate-law-target_en

Estratégia de Bioeconomia: Iniciativas Complementares

Para estimular o desenvolvimento do mercado, a Estratégia Europeia de Bioeconomia prevê a implementação de três iniciativas complementares.¹²

A primeira é a criação de um Clube de Compradores da UE, destinado a consolidar a demanda voluntária por unidades certificadas no âmbito do CRCF. Ao reunir empresas privadas interessadas em adquirir essas unidades, a iniciativa busca sinalizar demanda ao mercado, incentivando práticas de *carbon farming* e remoções permanentes, além de criar novas fontes de receita para agricultores e silvicultores.

A segunda iniciativa consiste na criação de uma Base de Dados da UE sobre *Carbon Farming*, que reunirá modelos, fatores de emissão, ferramentas de sensoriamento remoto e conjuntos de dados de *benchmarking*. Segundo a Comissão, essa plataforma deverá reduzir os custos de monitoramento e verificação, apoiar o reporte de emissões de escopo 3 por empresas e aprimorar os inventários nacionais no setor de uso da terra, mudança do uso da terra e florestas (LULUCF).

Por fim, está prevista a criação de um repositório europeu de conhecimento, com o objetivo de disponibilizar orientações práticas adaptadas às diferentes realidades locais. A iniciativa pretende apoiar produtores

na adoção de práticas mais sustentáveis, contribuindo para ganhos de produtividade, maior resiliência climática e ampliação da oferta de serviços ecossistêmicos.

7. POSSÍVEIS APRENDIZADOS SOBRE O CRCF

O CRCF tem potencial para impulsionar a adoção de práticas agrícolas sustentáveis na UE, ampliar o acesso a financiamento para produtores rurais – inclusive com apoio de subsídios da Política Agrícola Comum – e reforçar a credibilidade dos créditos gerados no setor agropecuário. Ao estabelecer critérios robustos de qualidade, monitoramento e verificação, o mecanismo contribui para o cumprimento dos objetivos climáticos europeus e para a criação de novas oportunidades ao longo da cadeia de valor.

O CRCF também abre espaço para o desenvolvimento de tecnologias de remoção de carbono, como captura direta do ar e armazenamento de carbono (DACCS), captura e armazenamento de carbono biogênico (Bio-CCS) e remoção de carbono por biochar (BCR), que apresentam elevado potencial de geração de resultados de mitigação.

Embora a adoção dessas tecnologias ainda esteja em estágio inicial, seu desenvolvimento vem crescendo.

¹² European Union law. Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee of the Regions. A Strategic Framework for a Competitive and Sustainable EU Bioeconomy. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex%3A52025DC0960>

Dados da *Abatable* indicam a existência de 3 projetos de BECCS, 5 projetos de DACCS e 129 projetos relacionados à produção e utilização de biochar, o que evidencia seu potencial de expansão no curto e médio prazo.¹³

Uma eventual integração das unidades certificadas pelo CRCF com o Artigo 6 do Acordo de Paris poderá ampliar as oportunidades de inserção internacional da agricultura europeia no mercado de carbono. Embora essa integração ainda esteja sob avaliação, ela pode representar um passo importante para conectar o sistema europeu a mecanismos internacionais de mercado.

É importante destacar que, no estágio atual, créditos provenientes do CRCF ainda não são elegíveis no EU-ETS. Ainda assim, a UE tem buscado criar condições para o desenvolvimento desse segmento, estimulando a demanda por créditos e ampliando a base de evidências sobre o papel do setor agropecuário na redução de emissões e na remoção de carbono. A criação de uma base de dados europeia para *carbon farming*, voltada ao aprimoramento de metodologias e inventários, reforça essa estratégia.

Diante desse avanço regulatório, torna-se pertinente estabelecer um paralelo com o debate em curso no Brasil sobre a regulamentação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) e a inserção da agricultura no mercado de carbono nacional.

A regulamentação do SBCE poderá se beneficiar de lições importantes do

modelo europeu, especialmente no que se refere à definição de critérios claros de qualidade, monitoramento e verificação, bem como ao papel de comitês técnicos especializados na elaboração de metodologias alinhadas às especificidades nacionais.

Até o momento, as metodologias que poderão gerar créditos de carbono no âmbito do SBCE – os Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs) – ainda não foram definidas. A integridade ambiental dos projetos será um fator central para respaldar a credibilidade desses créditos no mercado regulado brasileiro e, em perspectiva mais ampla, viabilizar sua integração aos mecanismos do Artigo 6.

Nesse contexto, o processo regulatório do SBCE deverá estabelecer critérios rigorosos de integridade ambiental, ao mesmo tempo em que assegure abertura para a participação de setores capazes de demonstrar, com base em metodologias cientificamente robustas, potencial efetivo de redução de emissões ou remoção de carbono – incluindo atividades agropecuárias.

A experiência europeia evidencia ainda o papel estratégico de políticas públicas de apoio. No caso da UE, a Política Agrícola Comum oferece subsídios significativos para viabilizar a adoção de práticas sustentáveis passíveis de gerar créditos de carbono. Esse arranjo pode conferir vantagens competitivas à agricultura europeia ao combinar integridade ambiental, previsibilidade regulatória e suporte financeiro.

¹³ Abatable. Carbon Project Database. Disponível em: <https://app.abatable.com/project-database/list>

Nesse contexto, a regulamentação do SBCE deverá conciliar rigor técnico e ampla representatividade setorial, criando condições para que a precificação de carbono atue como catalisador de projetos capazes de gerar benefícios socioeconômicos, além da redução de emissões ou captura de carbono.

Por fim, vale destacar que a possibilidade de o Brasil comercializar créditos internacionalmente no âmbito dos Artigos 6.2 e 6.4 do Acordo de Paris dependerá não apenas do cumprimento dos requisitos internacionais, mas também do escopo das metodologias que vierem a ser aprovadas ou reconhecidas no âmbito do SBCE. Assim, as decisões regulatórias tomadas no processo de implementação terão papel central na capacidade do país de se posicionar nos mercados globais de carbono.





POLICY BRIEF

**MARCO EUROPEU
DE CERTIFICAÇÃO DE
REMOÇÕES DE CARBONO:
APRENDIZADOS PARA O
MERCADO REGULADO
BRASILEIRO**